

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL № 01/2024

Altera o art. 103-A da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1° Fica alterado o art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 103 - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, cujo cumprimento é obrigatório pelo chefe do Poder Executivo, serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Legislativo ou Executivo, mediante Lei Complementar, regulamentar o presente artigo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a correção do valor do repasse para 2% (dois inteiros por cento) e melhoria no texto do artigo, deixando claro o cumprimento obrigatório por parte do Chefe do Executivo às emendas parlamentares dos vereadores, indicadas na LOA de cada ano.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2024.

VEREADORES

Frederico Henrique Cota Alves

Eldir José Batista

Rafael Vieira Faria

Guilherme de Lima Braga

Warlen Alves da Silva